MENSAGEM n.º 024 /2024

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre atualização do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, extingue o parágrafo único do artigo 148 da Lei 190/2018 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação as exigências de utilização dos serviços de banco de dados Federal e Estadual, coma utilização de plataformas digitais, assinaturas e procurações eletrônicas ;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar domicílio fiscal tributário para os contribuintes de São João de Meriti , para facilitar o acesso dos mesmos aos órgãos de gestão tributária e vice-versa.

Encaminhamos o o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre atualização do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, extingue o parágrafo único do artigo 148 da Lei 190/2018 e dá outras providências.

Evidenciada dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti , 06 de novembro de 2024 .

JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Amilton Machado Domingues

Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 05 de novembro de 2024

"Dispõe sobre atualização do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, extingue o parágrafo único do artigo 148 da Lei 190/2018 e dá outras providências."

"

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Extingue o parágrafo único do artigo 148 da lei 190/2018 – CTM, e acresce o que segue ao mesmo artigo:

" (...)

§ 1º A forma de correção do valor venal dos imóveis, para efeito do cálculo do imposto, conforme o caput do artigo, é vinculada à variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos últimos 12 meses.

§ 2º O cálculo da correção será realizado anualmente, considerando o período de novembro do ano anterior a outubro do ano corrente.

§ 3º O valor do IPTU será atualizado automaticamente com base no IPCA acumulado no período mencionado no parágrafo 2º.

§ 4º Em caso de extinção do IPCA ou impossibilidade de utilização desse índice, o município poderá adotar outro índice oficial de inflação que seja legalmente aceito."

(...) "

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei 1762/2010.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, ____ de _____ de 2024.

Dr. João Pereira Neto

Prefeito